

# **O CONTEÚDO SÓCIO – JURÍDICO DO DIREITO DE *INCLUSÃO* SOCIAL DO IDOSO NA LEI 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO)**

Tatyane Karen da Silva Goes<sup>1</sup> e Eliane Romeiro Costa<sup>2</sup>

Núcleo de Pesquisa Jurídica  
Universidade Católica de Goiás

A pesquisa, inicialmente, demonstra o histórico da proteção jurídica do idoso no Brasil, que tem seus primórdios em 1976 com o *com I Seminário Nacional de Estratégias de Políticas Social do Idoso*, posteriormente a Constituição Federal de 1988, trouxe a proteção a família e ao idoso, em 1994 houve a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842), essa proteção culminou com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03). Que é o grande avanço da legislação brasileira com relação ao idoso, parte integrante da sociedade e da família.

A priori a maior dificuldade encontrada foi estabelecer a definição de idoso, que após vários estudos nas diversas legislações brasileiras, que cita a pessoa idosa, permanece a conceituação do Estatuto do Idoso, considerando idoso a pessoa com sessenta anos ou mais comprovadamente por documento. Essa idade não é arbitrada discricionariamente, mas em conformidade com orientações da Organização das Nações Unidas.

A importância do idoso é crescente na sociedade brasileira e mundial, o que pode ser demonstrado por dados, como: no Censo de 2000 o número de idosos no Brasil passou para 8,6% da população, nessa mesma pesquisa destacou-se que 62,4% dos idosos eram economicamente responsáveis pelos domicílios brasileiros, os idosos, conforme jornal O Globo de 2005, informava que 15 milhões de idosos movimentavam cerca de 7 bilhões de reais ao mês, o PNAD de 2004 demonstrou que do total de trabalhadores no Brasil cerca de 6,2% são idosos, pesquisa do IBGE de 1998 destacou que 77,6% dos idosos do sexo masculino estavam aposentados e 53,1% das mulheres idosas também se encontravam aposentadas, motivo de renda garantida entre essa parte da população.

Após a importância citada por números, deve-se lembrar da valorização social do idoso, pois esse deve ser respeitado, afinal em muitos momentos é necessário lembrar a sociedade que se trata de um ser humano e a Constituição Federal no caput do artigo 5º determinou que todos fossem iguais perante a Lei, não se podendo excluir, como de fato acontece, o idoso que devido sua idade é visto de maneira pejorativa.

Proteger o idoso é cumprir os objetivos do país, expressos na Carta Magna são construir uma sociedade justa com os que tanto contribuíram na construção do Brasil, pois para o país desenvolver-se deve valorizar o material humano e só valorizar-se-á as pessoas de forma igualitária quando todos tiverem educação em sentido lato sensu (cidadania, escola, esporte, lazer).

**Palavras-chave:** Inclusão Social, Desenvolvimento Social, Direito Fundamental Política de Inclusão do Idoso, Política Social, Previdência Social.

---

<sup>1</sup> E-mail: taty\_goes@hotmail.com

<sup>2</sup> E-mail: amarili@yahoo.com